



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 1.250/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 16 de julho de 2019

Ref.: **Requerimento nº 1.605/19-CMV**
Vereadora Mônica Morandi
Processo administrativo nº 13.910/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria da Vereadora **Mônica Morandi**, que versa sobre sindicância aberta através das Portarias números 15.184 e 15.249/17, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como segue:

- 1- Cópia do relatório conclusivo relativo à sindicância em questão.
- 2- Número do edital de publicação do mesmo.


Resposta: Segue na forma do anexo, cópia do Relatório Conclusivo da Sindicância instaurada pelas referidas portarias, bem como sua homologação.


Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 11 folhas

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

NR PROTOCOLO 01584/2019	CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
	Data/Hora Protocolo: 16/07/2019 16:25	
	Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1605/2019	
	Autoria: ORESTES PREVITALE	
	Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1605/2019 Informações acerca de sindicância de 2017.	

 (ERZ/erz)



RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO REEXAMINADORA

PORTARIAS Nºs 15184/2017 e 15249/2017

1. Preâmbulo

Esta Comissão Reexaminadora foi nomeada pela Portaria nº 15184/2017 (fls. 1078), ocorrendo a substituição da sua Presidente através da Portaria nº 15249/2017 (fls. 1083), retificada esta pela Portaria nº 15298/2017 (fls. 1088), com a finalidade da concessão de prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos trabalhos, por derradeiro, a Portaria nº 15373/2017 (fls. 1113) concedeu mais trinta (30) dias para a conclusão dos trabalhos, sendo o prazo final para a entrega do presente Relatório o dia 10 de janeiro de 2018.

O reexame deferido foi pleiteado pelo Sindicato Wilson Sabie Vilela, que apresentou suas razões, tempestivamente, às fls. 1126/1321, as quais passam a ser analisadas, perante a situação fática e processual, administrativa e judicial, hoje existente, observada a ocorrência dos atos e fatos que permearam o histórico processual da dispensa da licitação, desde o seu início até o encerramento da prestação de serviços, com as conseqüências que advieram.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

2. Das Razões de Reexame

Em breve síntese, as razões de reexame apresentadas abrangem:

a) de fls. 01 até fls. 27, transcrições da defesa apresentada pelo Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em que é defendida a validade do contrato, nos termos como realizado à época;

b) de fls. 27 e seguintes, alegações contrariando a base legal de autuação promovida pela Receita Federal do Brasil;

c) fls. 34, alegações sobre o valor pago pelos serviços contratados, no montante de R\$ 2.214.498,00 (dois milhões, duzentos e quatorze mil e quatrocentos e noventa e oito reais), em contraponto à recuperação do montante de R\$ 6.747.841,86 (seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos);

d) fls. 41 e seguintes, traz alegações sobre a impossibilidade, pela prescrição, do direito de anular atos e contratos, assentando-se no artigo 54, da Lei federal nº 9784/1999, em contraponto ao encerramento do contrato que encontrava-se em vigor até o ano de 2013;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

e) fls. 48 e seguintes apresenta questionamentos que entende deveriam ser respondidos no presente Relatório.

3. Da Situação Processual e Perante o TCESP / CARF / 3º TRF / Justiça Estadual

Diante da situação que envolve a prestação de serviços e as autuações havidas contra o Município, decorrentes do contrato celebrado, objeto destes autos, existem alguns processos, administrativos e judiciais, em trâmite, cujas situações são as seguintes:

a) TCESP / Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC 577/003/17 – a partir de tal fiscalização do TCESP, temos que foi delimitada a relação dos responsáveis pelo dano experimentado pelo Município, assim como havida por irregular a contratação sob comento:

b) CARF / Conselho de Administração de Recursos Fiscais: recurso administrativo ofertado para a finalidade de desconstituir autuação descrita no processo de no. 10830.727024/2012-32, tendo sido mantida a obrigação pelo pagamento do principal e acessórios descritos na atuação, com afastamento apenas da multa inominada;

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

c) 3º TRF / Tribunal Regional Federal: Ação Anulatória ajuizada pelo Município de Valinhos – 0011944-41.2013.4.03.6105 – 6ª Vara Federal de Campinas – Até o presente momento, aguarda por julgamento de recurso de apelação apresentado pelo Município, sem decisão apta a afastar o dever de pagar o montante cobrado pela RFB. Frise-se que tal processo, até o presente momento, gerou significativa sucumbência em primeiro grau de jurisdição ao Município (aprox.. 10% do valor do débito, ou seja, cerca de R\$ 2.000.000,00), onerando ainda mais sua delicada situação.

d) Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Valinhos: 3002845-90.2013.8.26.0650 – Embargos do Devedor ajuizados pela PM Valinhos - Até o presente momento, sem decisão de primeiro grau capaz de desconstituir o título executivo.

Conforme fls. 1093, decorreu da execução do contrato, entre o Município de Valinhos e Castelucci Figueiredo Advogados Associados, uma dívida com a Receita Federal do Brasil no valor de R\$ 66.896.973,21 (sessenta e seis milhões, oitocentos e noventa e seis mil e novecentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), valor apurado em 31/07/2017. Mediante medidas imprimidas pelo Município, com a possibilidade de parcelamentos, mediante edição de legislação federal, em 31/12/2017 apurou-se o saldo desta dívida em R\$ 54.291.036,17 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa e um mil e trinta e seis reais e dezessete centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 1328 Rubrica [assinatura]
Proc. Nº/Ano 1606/2013

Os processos administrativos e judiciais relacionados nos itens "a" a "d" retro, discutem, cada qual em sua área, sobre este montante e parcelas deste montante, sendo que nenhum deles chegou a termo, ou seja, nenhum deles transitou em julgado. Vale dizer, até o presente momento temos que a integralidade do valor adredemente descrito se apresenta como certa e exigível, inexistindo qualquer providência apta a afastar o dever do Município de Valinhos em promover o adimplemento de tal montante.

4. Conclusão

A fim de prover a devida segurança ao patrimônio e aos recursos públicos, o Município deverá adotar as medidas legais cabíveis, com a finalidade de reaver quaisquer valores que sejam despendidos para o pagamento deste montante ou parte deste montante (assumindo, por amor ao argumento, que o Município de Valinhos tenha êxito em suas medidas adotadas para impugnar a cobrança levada a termo pela RFB), que encontra-se no patamar de R\$ 54.291.036,17 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa e um mil e trinta e seis reais e dezessete centavos).

Ademais, o valor pago pelos cofres públicos em relação aos honorários do escritório Castelucci Figueiredo Advogados Associados, que hoje atualizados encontra-se no patamar de

[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

mais de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), também deverão ser objeto de pedido de reparação, em que pese as alegações de que tenha sido formalizado o contrato dentro dos ditames legais, por fim tornou-se em prejuízo aos cofres públicos, indiscutivelmente em face do lançamento de débitos hoje na cifra de mais de cinquenta e quatro milhões de reais.

De uma forma ou de outra, em função das conclusões trazidas nos trabalhos do TCE-SP e Ministério Público do Estado de São Paulo, encontram-se envolvidos nesta apuração de valores, todos aqueles que participaram da contratação e execução e fiscalização do contrato com Castelucci Figueiredo Advogados Associados, nominadamente:

- a) Marcos José da Silva, ocupante à época do cargo de Prefeito Municipal;
- b) Aldemar Veiga Junior, ocupante à época do cargo de Secretário de Assuntos Internos;
- c) Argemiro João Barduchi, ocupante à época do cargo de Secretário da Fazenda;
- d) Jorge Luiz De Lucca, ocupante à época do cargo de Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

e) Wilson Sabie Vilela, ocupante à época do cargo de Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

A instância de apuração da parcela de responsabilidade de cada um não é esta Comissão Reexaminadora, mas é notório que todos deverão ser envolvidos nas apurações.

Portanto, visando a preservação do patrimônio público, conclui esta Comissão pela adoção das medidas judiciais cabíveis, visando a recuperação de prejuízos causados ao Município, decorrentes da contratação em questão.

As razões de reexame apresentadas pautam-se em boa parte das argumentações sobre o fato do Município ter defendido a validade do contrato formalizado, sendo que em alguns outros Municípios tais contratos da mesma natureza e objeto foram julgados regulares, sendo o dever esclarecer que a formalização do contrato poderia ser considerada legal e regular, caso não houvesse proporcionado prejuízos aos cofres públicos, podendo, ainda, o ser assim considerado, se as decisões administrativas e judiciais a serem proferidas, em última instância, nos órgãos e Poder Judiciário onde tramitam declararem desta forma.

No entanto, nos termos do artigo 37, § 5º da Constituição Federal, que transcrevemos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, **ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.**”
(grifamos)

Imperioso destacar que todas as medidas legais cabíveis, de imediato deverão ser adotadas, com o intuito de buscar os meios suficientes ao ressarcimento de parcelas que não sejam discutíveis judicialmente (ou cobradas no presente momento pelo Parquet), sugerindo-se ao Subscritor de eventual ação judicial que efetue pedido ilíquido (arbitramento, p. ex.) para apuração do dano existente (certo em sua existência, a ser delimitado pelo Magistrado em sua extensão, com atribuição de parcelas cabíveis a cada um dos envolvidos), para afastar qualquer risco de sucumbência ou outras despesas processuais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo


que agravariam a situação do Município, que já sofre com a execução do contrato em questão.

5. É o que competia a esta Comissão Reexaminadora.

PA/SAJI, em 08 de janeiro de 2018


Vanderley Berteli/Mario
Presidente


Arone De Nardi Maciejczak
Secretário


Silvia Regina Floriano Martins
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº 1333 Rubrica *Net*
Proc. Nº/Ano: 1606/201

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal

Com o Relatório Final de fls. 1324/1332, concluímos os trabalhos desta Comissão Reexaminadora, encaminhando à apreciação superior para as determinações que são indicadas.

Comissão Reexaminadora, em 09 de janeiro de 2018

Vanderley Berteli Mario

Presidente



Vistos.

Homologo o procedimento realizado pela Comissão Reexaminadora, instituída pelas Portarias n.ºs 15.184/2017 e 15.249/2017, o qual se encerra com o Relatório Final dos trabalhos juntado às fls. 1324/1333 dos autos, cuja conclusão acato integralmente para **indeferir** o pedido de fls. 1126/1196.

Em decorrência determino as seguintes providências/trâmite:

- a) Ao **Departamento de Expediente/SAJI** para cientificar o requerente sobre o teor da presente decisão.
- b) Na sequência, em trâmite direto à **Procuradoria Geral do Município** para as devidas providências, dentro de sua área de atuação.

CUMPRA-SE.

Palácio Independência, em 03 de outubro de 2018.

ORESTES PREVITALLE JUNIOR
Prefeito Municipal